

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 335/93/M:

Autoriza a Carlingford Insurance Company Limited a explorar o ramo «Doença» dos ramos gerais.

Portaria n.º 336/93/M:

Autoriza a Companhia de Seguros Forex (Macau), S.A.R.L., a explorar o ramo «Perdas financeiras diversas — Seguro de interrupção de actividade», dos ramos gerais.

Portaria n.º 337/93/M:

Autoriza a Companhia de Seguros Forex (Macau), S.A.R.L., a aumentar o seu capital social.

Portaria n.º 338/93/M:

Autoriza o prolongamento do prazo global da empreitada de «Concepção e construção da nova ponte entre Macau e a ilha da Taipa», bem como o reescalonamento definido na Portaria n.º 154/92M, de 13 de Julho. — Revoga a Portaria n.º 154/92M.

Portaria n.º 339/93/M:

Altera o escalonamento de verbas referente à empreitada de «Nova Ala do Actual Quartel dos Bombeiros». — Revoga a Portaria n.º 56/92/M, de 9 de Março.

Portaria n.º 340/93/M:

Altera o escalonamento de verbas referente ao projecto de «Extensão do Parque Urbano de Seac Pai Van». — Revoga a Portaria n.º 267/92/M, de 21 de Dezembro.

Portaria n.º 341/93/M:

Altera o escalonamento de verbas referente ao projecto do «Jardim Público de Seac Pai Van». — Revoga a Portaria n.º 64/93/M, de 15 de Março.

Portaria n.º 342/93/M:

Altera o montante do contrato previsto para a execução da fiscalização da empreitada de «Execução dos diques de retenção entre a Taipa e Coloane». — Revoga a Portaria n.º 72/93/M, de 15 de Março.

Portaria n.º 343/93/M:

Altera o montante do contrato previsto para a empreitada do «Viaduto e galeria para peões no Novo Terminal Marítimo do Porto Exterior». — Revoga a Portaria n.º 74/93/M, de 15 de Março.

Portaria n.º 344/93/M:

Altera o montante do contrato previsto para a empreitada do «Novo Terminal Marítimo do Porto Exterior — 2.ª fase». — Revoga a Portaria n.º 142/93/M, de 24 de Maio.

(Continua na página seguinte)

Portaria n.º 345/93/M:

Altera o escalonamento de verbas referente ao fornecimento e instalação de equipamento fixo da «Concepção/construção da nova II fase do Hospital Central Conde de S. Januário». — Revoga a Portaria n.º 231/93/M, de 16 de Agosto.

Portaria n.º 346/93/M:

Altera o escalonamento de verbas referente à empreitada dos «Arruamentos e redes de drenagem dos NAPE — Zona A2». — Revoga a Portaria n.º 269/93/M, de 20 de Setembro.

Portaria n.º 347/93/M:

Altera o escalonamento de verbas referente à empreitada de «Reformulação da drenagem pluvial e do traçado da estrada entre a Rotunda da Maratona e a Rua 1 — Taipa». — Revoga a Portaria n.º 289/93/M, de 18 de Outubro.

Portaria n.º 348/93/M:

Autoriza a celebração do contrato para a empreitada das «Obras de musealização das Ruínas de S. Paulo».

Portaria n.º 349/93/M:

Autoriza a celebração do contrato para a empreitada de «Reformulação da drenagem residual e pluvial da ilha de Coloane — Obras da 1.ª fase — Colectores, conduta elevatória e estação elevatória».

Portaria n.º 350/93/M:

Autoriza a celebração do contrato para a empreitada de «Fiscalização do aterro a leste dos NAPE».

Portaria n.º 351/93/M:

Autoriza a celebração do contrato para a elaboração da «Regulamentação técnica para Macau na área da engenharia civil».

Portaria n.º 352/93/M:

Reparte o encargo orçamental do contrato de empreitada de «Conservação e beneficiação geral do Forum».

GOVERNO DE MACAU**Portaria n.º 335/93/M****de 27 de Dezembro**

Tendo em atenção o pedido formulado pela «Carlingford Insurance Company Limited» para a exploração de novo ramo de seguro;

Considerando o parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, na redacção dada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 195/93/M, de 5 de Julho, o Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças determina:

Artigo único. É autorizada a «Carlingford Insurance Company Limited» a explorar o ramo «Doença» dos ramos gerais, nas condições gerais e especiais que vierem a ser aprovadas pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau, em aditamento aos ramos já autorizados pelas Portarias n.º 149/84/M, de 18 de Agosto, 76/85/M, de 13 de Abril, e 1/88/M, de 11 de Janeiro.

Governo de Macau, aos 18 de Novembro de 1993.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

訓 令 第三三五/九三/M 號 十二月二十七日

鑑於「嘉豐保險有限公司」呈交經營新保險種類之申請；

考慮到澳門貨幣暨匯兌監理署之贊同意見；

經濟暨財政政務司根據二月二十日第六/八九/M號法令第三條第一款之規定及《澳門組織章程》第十七條第四款之規定，以及經七月五日第一九五/九三/M號訓令第一條修改之五月二十日第八四/九一/M號訓令第二條第二款 a 項之規定，命令：

獨一條——「嘉豐保險有限公司」除得經營經八月十八日第一四九/八四/M號訓令及四月十三日第七六/八五/M號訓令，以及一月十一日第一/八八/M號訓令許可之保險種類外，現許可其按澳門貨幣暨匯兌監理署將核准之一般及特別條件經營非人壽保險之「疾病保險」。

一九九三年十一月十八日於澳門政府

命令公佈

經濟暨財政政務司 貝錫安

Portaria n.º 336/93/M**de 27 de Dezembro**

Tendo em atenção o pedido formulado pela «Companhia de Seguros Forex (Macau), S. A. R. L.» para a exploração de novo ramo de seguro;

Considerando o parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, na redacção dada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 195/93/M, de 5 de Julho, o Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças determina:

Artigo único. É autorizada a «Companhia de Seguros Forex (Macau), S. A. R. L.» a explorar o ramo «Perdas financeiras diversas — Seguro de interrupção de actividade» dos ramos gerais, nas condições gerais e especiais que vierem a ser aprovadas pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau, em aditamento aos ramos já autorizados pela Portaria n.º 238/84/M, de 15 de Dezembro.

Governo de Macau, aos 18 de Novembro de 1993.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

訓 令 第三三六/九三/M 號 十二月二十七日

鑑於「匯業保險（澳門）有限公司」呈交經營新保險種類之申請；

考慮到澳門貨幣暨匯兌監理署之贊同意見；

經濟暨財政政務司根據二月二十日第六/八九/M號法令第三條第一款之規定及《澳門組織章程》第十七條第四款之規定，以及經七月五日第一九五/九三/M號訓令第一條修改之五月二十日第八四/九一/M號訓令第二條第二款 a 項之規定，命令：

獨一條——「匯業保險（澳門）有限公司」除得經營經十二月十五日第二三八/八四/M號訓令許可之保險種類外，現許可其按澳門貨幣暨匯兌監理署將核准之一般及特別條件經營非人壽保險之「各種財經損失——業務中斷保險」。

一九九三年十一月十八日於澳門政府

命令公佈

經濟暨財政政務司 貝錫安

Portaria n.º 337/93/M

de 27 de Dezembro

Tendo em atenção o pedido de aumento de capital apresentado pela Companhia de Seguros Forex (Macau), S.A.R.L.;

Considerando o parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, com a redacção dada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 195/93/M, de 5 de Julho, o Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças determina:

Artigo único. É autorizada a Companhia de Seguros Forex (Macau), S. A. R. L., com sede em Macau, a aumentar o seu capital social de 5 milhões de patacas para 10 milhões de patacas, mediante a emissão de 500 mil acções de dez patacas cada, passando a estar dividido e representado por 1 milhão de acções do valor nominal de dez patacas cada.

Governo de Macau, aos 6 de Dezembro de 1993.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

訓 令 第三三七／九三／M 號 十二月二十七日

鑑於“匯業保險（澳門）有限公司”呈交增加資本之申請；

考慮到澳門貨幣暨匯兌監理署之贊同意見；

經濟暨財政政務司根據二月二十日第六／八九／M 號法令第五十二條第一款之規定及《澳門組織章程》第十七條第四款之規定，以及經七月五日第一九五／九三／M 號訓令第一條修改之五月二十日第八四／九一／M 號訓令第二條第二款 a 項之規定，命令：

獨一條——許可住所設於澳門之“匯業保險（澳門）有限公司”透過發行五十萬股每股面值為澳門幣十元之股票，使公司資本由澳門幣五百萬元增加至澳門幣一千萬元，並分為一百萬份代表公司資本之股份，每股之面值為澳門幣十元。

一九九三年十二月六日於澳門政府

命令公佈

經濟暨財政政務司 貝錫安

Portaria n.º 338/93/M

de 27 de Dezembro

A Portaria n.º 189/89/M, de 20 de Novembro, autorizou a celebração do contrato com o Consórcio Cância Martins, Lda., Construções Técnicas, S.A., e Teixeira Duarte, S.A., cujo objecto é a «Concepção e construção da nova ponte entre Macau e a ilha da Taipa», pelo montante de \$ 372 988 485,20 (trezentos e setenta e dois milhões, novecentas e oitenta e oito mil, quatrocentas e oitenta e cinco patacas e vinte avos).

Contudo, com a elaboração do projecto de execução, tornou-se necessário alterar o cronograma financeiro da obra, tendo sido reajustado o escalonamento das verbas através da Portaria n.º 52/91/M, de 25 de Março, e posteriormente, através da Portaria n.º 154/92/M, de 13 de Julho.

No âmbito da realização do contrato, veio a verificar-se a necessidade de prolongar o prazo global da empreitada para 1994, havendo, por isso, necessidade de um reescalamento de verbas previsto no artigo 1.º do citado diploma.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizado o prolongamento do prazo global da empreitada acima mencionada, bem como o reescalamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 154/92/M, de 13 de Julho, para o seguinte:

1989	\$	0,00
1990	\$	98 559 230,80
1991	\$	86 790 057,60
1992	\$	71 868 163,80
1993	\$	104 771 033,00
1994	\$	11 000 000,00

Art. 2.º O encargo, relativo a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.01, acção 8.051.12.02, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, relativo a 1994, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Art. 5.º É revogada a Portaria n.º 154/92/M, de 13 de Julho.

Governo de Macau, aos 23 de Dezembro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 339/93/M**de 27 de Dezembro**

Pela Portaria n.º 56/92/M, de 9 de Março, foi autorizada a alteração do escalonamento de verbas previsto na Portaria n.º 240/91/M, de 31 de Dezembro, e referente à empreitada da «Nova Ala do Actual Quartel dos Bombeiros», adjudicada ao construtor Ao Ieong Fu.

Entretanto, por motivos que se prendem com o desajustamento entre a cobertura financeira para o corrente ano e o total dos pagamentos a efectuar em 1993, torna-se necessário uma redefinição do escalonamento de verbas previsto no artigo 1.º do citado diploma.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 56/92/M, de 9 de Março, para o seguinte:

1992	\$ 8 545 801,80
1993	\$ 5 149 570,30
1994	\$ 2 467 708,30

Art. 2.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.13, acção 2.030.02.02, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Art. 5.º É revogada a Portaria n.º 56/92/M, de 9 de Março.

Governo de Macau, aos 23 de Dezembro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 340/93/M**de 27 de Dezembro**

Pela Portaria n.º 267/92/M, de 21 de Dezembro, foi autorizada a adjudicação do projecto de «Extensão do Parque Urbano de Seac Pai Van», ao arquitecto Francisco Caldeira Cabral.

Entretanto, por motivos que se prendem com novos elementos a ser introduzidos na Zona de Ligação entre a Taipa e Coloane, houve necessidade de se adequar o projecto a este plano, o que implica uma reformulação do escalonamento de verbas previsto no artigo 1.º do citado diploma.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 267/92/M, de 21 de Dezembro, para o seguinte:

1992	\$ 490 000,00
1993	\$ 0,00
1994	\$ 910 000,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 3.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Art. 4.º É revogada a Portaria n.º 267/92/M, de 21 de Dezembro.

Governo de Macau, aos 23 de Dezembro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 341/93/M**de 27 de Dezembro**

Pela Portaria n.º 64/93/M, de 15 de Março, foi autorizada a alteração do escalonamento das despesas, referente ao projecto do «Jardim Público de Seac Pai Van», adjudicada ao arquitecto Francisco Caldeira Cabral.

Entretanto, por motivos que se prendem com novos elementos a ser introduzidos na Zona de Ligação entre a Taipa e Coloane, torna-se necessário adequar o projecto a este plano, o que implica uma nova reformulação do escalonamento de verbas, previsto no artigo 1.º do citado diploma.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 64/93/M, de 15 de Março, para o seguinte:

1991	\$ 1 176 000,00
1992	\$ 0,00
1993	\$ 0,00
1994	\$ 2 184 000,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 3.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a

dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Art. 4.º É revogada a Portaria n.º 64/93/M, de 15 de Março.

Governo de Macau, aos 23 de Dezembro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 342/93/M

de 27 de Dezembro

Pela Portaria n.º 72/93/M, de 15 de Março, foi autorizada a alteração do escalonamento de verbas previsto para a execução da fiscalização da empreitada de «Execução dos diques de retenção entre a Taipa e Coloane», adjudicada à empresa Hidroprojecto.

Entretanto, por motivos que se prendem com a prorrogação para a fiscalização da obra, torna-se necessário uma redefinição da realização financeira, o que implica uma reformulação do escalonamento de verbas previsto no artigo 1.º do citado diploma.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a alteração do montante do contrato celebrado com a empresa Hidroprojecto, para \$ 4 370 000,00 (quatro milhões, trezentas e setenta mil) patacas, com o seguinte escalonamento:

1992	\$ 270 600,00
1993	\$ 2 691 400,00
1994	\$ 1 408 000,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.01, acção 8.051.01.08 do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Art. 5.º É revogada a Portaria n.º 72/93/M, de 15 de Março.

Governo de Macau, aos 23 de Dezembro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 343/93/M

de 27 de Dezembro

Pela Portaria n.º 74/93/M, de 15 de Março, foi autorizada a alteração do escalonamento de verbas para 1992 e 1993, da empreitada «Viaduto e galeria para peões no Novo Terminal Marítimo do Porto Exterior», adjudicada à SOMEK — Consultores, Limitada/Cheong Kong, Associados.

Entretanto, por motivos que se prendem com opções técnicas e funcionais tomadas, houve necessidade de se introduzirem trabalhos não contemplados, implicando um reforço financeiro e, conseqüentemente, o reescalonamento de verbas, previsto no artigo 1.º do citado diploma.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a alteração do montante do contrato celebrado com a empresa «SOMEK — Consultores, Limitada/ /Cheong Kong, Associados», para a empreitada «Viaduto e galeria para peões no Novo Terminal Marítimo do Porto Exterior», passando a perfazer \$ 29 267 356,80 (vinte e nove milhões, duzentas e sessenta e sete mil, trezentas e cinquenta e seis patacas e oitenta avos):

1992	\$ 6 836 500,00
1993	\$ 22 430 856,80

Art. 2.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.05.00.00.01, acção 8.052.11.18, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Art. 4.º É revogada a Portaria n.º 74/93/M, de 15 de Março.

Governo de Macau, aos 23 de Dezembro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 344/93/M

de 27 de Dezembro

Pela Portaria n.º 142/93/M, de 24 de Maio, foi autorizada a alteração do escalonamento de verbas de 1991 a 1993 da empreitada «Novo Terminal Marítimo do Porto Exterior — 2.ª fase», adjudicada à empresa «SOMEK — Consultores, Limitada».

Entretanto, por motivos que se prendem com opções técnicas e funcionais tomadas, houve necessidade de se introduzirem trabalhos não contemplados, implicando um reforço financeiro e, conseqüentemente, o reescalonamento de verbas, previsto no artigo 1.º do citado diploma.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a alteração do montante do contrato celebrado com a empresa «SOMEC — Consultores, Limitada», para a empreitada «Novo Terminal Marítimo do Porto Exterior — 2.ª fase», passando a perfazer \$ 367 415 555,38 (trezentos e sessenta e sete milhões, quatrocentas e quinze mil, quinhentas e cinquenta e cinco patacas e trinta e oito avos), com o seguinte escalonamento:

1991	\$ 42 939 640,00
1992	\$ 139 980 280,00
1993	\$ 184 495 635,38

Art. 2.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.05.00.00.01, acção 8.052.18.01, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Art. 4.º É revogada a Portaria n.º 142/93/M, de 24 de Maio.

Governo de Macau, aos 23 de Dezembro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 345/93/M

de 27 de Dezembro

Pela Portaria n.º 231/93/M, de 16 de Agosto, foi autorizada a alteração do escalonamento de verbas definido na Portaria n.º 255/92/M, de 14 de Dezembro, e referente ao fornecimento e instalação de equipamento fixo da «Concepção/construção da nova II fase do Hospital Central Conde de S. Januário», adjudicado ao consórcio Construções Técnicas, S.A./Stephenson/ Turner H.K., Limitada.

Entretanto, por motivos que se prendem com a eliminação de parte do equipamento a adquirir, e porque no memorando do equipamento fixo, anexo ao ofício-consulta, está prevista a hipótese de revisão da listagem inicial, torna-se necessária uma reformulação do escalonamento de verbas previsto no artigo 1.º do citado diploma.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 231/93/M, de 16 de Agosto, para o seguinte:

1992	\$ 562 322,00
1993	\$ 4 931 475,20
1994	\$ 3 150 000,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.01, acção 4.021.07.10, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Art. 5.º É revogada a Portaria n.º 231/93/M, de 16 de Agosto.

Governo de Macau, aos 23 de Dezembro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 346/93/M

de 27 de Dezembro

Pela Portaria n.º 269/93/M, de 20 de Setembro, foi autorizada a adjudicação da empreitada «Arruamentos e redes de drenagem dos NAPE — Zona A2», ao consórcio Cheong Kong/Zhu Kuan.

Entretanto, por motivos que se prendem com dificuldades na desocupação da área de intervenção, não será possível a realização do volume de trabalhos previstos inicialmente, o que torna necessária uma reformulação do escalonamento de verbas previsto no artigo 1.º do citado diploma.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a alteração do escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 269/93/M, de 20 de Setembro, para o seguinte:

1993	\$ 6 698 318,70
1994	\$ 16 494 956,03

Art. 2.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.20, acção 8.090.13.05, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Art. 5.º É revogada a Portaria n.º 269/93/M, de 20 de Setembro.

Governo de Macau, aos 23 de Dezembro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 347/93/M

de 27 de Dezembro

Pela Portaria n.º 289/93/M, de 18 de Outubro, foi autorizada a adjudicação da empreitada de «Reformulação da drenagem pluvial e do traçado da estrada entre a Rotunda da Maratona e a Rua 1 — Taipa», à empresa Teixeira Duarte.

Entretanto, por motivos que se prendem com a adjudicação muito recente da obra, não se prevê a necessidade de se efectuar outro pagamento até ao final do corrente ano económico, implicando uma alteração do escalonamento de verbas previsto no artigo 1.º do citado diploma.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a alteração do escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 289/93/M, de 18 de Outubro, para o seguinte:

1993	\$ 1 574 932,00
1994	\$ 3 674 841,27

Art. 2.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.21, acção 8.090.16.08, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Art. 5.º É revogada a Portaria n.º 289/93/M, de 18 de Outubro.

Governo de Macau, aos 23 de Dezembro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 348/93/M

de 27 de Dezembro

Tendo sido adjudicada à empresa Construções Técnicas, S.A., a empreitada das «Obras de Musealização das Ruínas de S.

Paulo», cuja execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Construções Técnicas, S.A., para a empreitada das «Obras de Musealização das Ruínas de S. Paulo», pelo montante de \$ 5 790 000,00 (cinco milhões, setecentas e noventa mil) patacas, com o seguinte escalonamento:

1993	\$ 1 000 000,00
1994	\$ 4 790 000,00

Art. 2.º O encargo, relativo a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.06, acção 7.010.29.06, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 23 de Dezembro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 349/93/M

de 27 de Dezembro

Tendo sido adjudicada à empresa OPCA, a empreitada de «Reformulação da drenagem residual e pluvial da ilha de Coloane — Obras da 1.ª fase — colectores, conduta elevatória e estação elevatória», cuja execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa OPCA, para a empreitada de «Reformulação da drenagem residual e pluvial da ilha de Coloane — Obras da 1.ª fase — colectores, conduta elevatória e estação elevatória», pelo montante de \$ 13 375 478,20 (treze milhões, trezentas e setenta e cinco mil, quatrocentas e setenta e oito patacas e vinte avos), com o seguinte escalonamento:

1993	\$ 3 000 000,00
1994	\$ 10 375 478,20

Art. 2.º O encargo, relativo a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.05, acção 8.044.11.02, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 23 de Dezembro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 350/93/M

de 27 de Dezembro

Tendo sido adjudicada à empresa Consultadoria e Projectos Internacionais, Lda., a empreitada de «Fiscalização do aterro a leste dos NAPE», cuja execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Consultadoria e Projectos Internacionais, Lda., para a empreitada de «Fiscalização do aterro a leste dos NAPE», pelo montante de \$ 841 500,00 (oitocentas e quarenta e uma mil e quinhentas) patacas, com o seguinte escalonamento:

1993	\$ 93 500,00
1994	\$ 748 000,00

Art. 2.º O encargo, relativo a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.28, acção 8.090.33.02, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 23 de Dezembro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 351/93/M

de 27 de Dezembro

Tendo sido adjudicada ao Laboratório de Engenharia Civil de Macau a elaboração da «Regulamentação técnica para Macau na área da engenharia civil», cuja execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o Laboratório de Engenharia Civil de Macau para a elaboração da «Regulamentação técnica para Macau na área da engenharia civil», pelo montante de \$ 3 890 000,00 (três milhões, oitocentas e noventa mil) patacas, com o seguinte escalonamento:

1993	\$ 1 556 000,00
1994	\$ 2 334 000,00

Art. 2.º O encargo, relativo a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.12.00.00.06, acção 8.090.38.02, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 23 de Dezembro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 352/93/M

de 27 de Dezembro

Sendo necessário proceder à repartição do encargo decorrente do contrato a celebrar entre o Leal Senado de Macau e Chan Kong Va, construtor civil com escritório em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, n.º 30, rés-do-chão, por mais de um ano económico;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º O encargo orçamental do contrato de empreitada a celebrar entre o Leal Senado de Macau e Chan Kong Va, construtor civil, para execução da obra n.º 136/93/STM/E – Conservação e beneficiação geral do Forum, no valor global de \$ 1 501 124,80 (um milhão, quinhentas e uma mil, cento e vinte e quatro patacas e oitenta avos), é repartido por dois anos económicos de acordo com o seguinte escalonamento:

- a) Ano económico de 1993 \$ 750 000,00
b) Ano económico de 1994 \$ 751 124,80

Art. 2.º O encargo, referente a 1993, é suportado pelas disponibilidades da verba do capítulo 07 - grupo 06 - artigo 00 - número 00 - alínea 20, da tabela de despesa do orçamento do Leal Senado, em vigor.

Art. 3.º O encargo, relativo a 1994, será suportado pela

verba correspondente a inscrever no orçamento ordinário do Leal Senado de Macau para esse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 23 de Dezembro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 10,00

每份價銀十元正